



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 / 2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 574, de 2019, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.527.597.00".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 206/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 574, de 2019, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.527.597.00".

A propositura em análise pretende abrir crédito especial à Lei de Orçamento Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.527.597,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), em favor da Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, considerando a publicação da Lei Distrital nº 6.315, de 2019, que cria a referida autarquia no âmbito da estrutura administrativa do Distrito Federal.

A proposição em comento envolve a incorporação de receita proveniente de recursos arrecadados pela própria unidade no valor total de R\$ 17.527.597,00 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais) destinados a forma de crédito especial a programas de trabalhos diversos.

Neste contexto, através da presente proposta normativa, busca-se a efetivação da Lei nº 6.315, de 2019, que cria a referida autarquia da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 574 / 2019
Fls. 20 Rubrica *AM*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentarias e orçamento anual.

O presente Projeto de Lei visa a efetivação da Lei nº 6.315, de 2019, que cria a referida autarquia da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Ainda, em que pese haver criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o valor total das receitas previstas para os referidos exercícios financeiros mostra-se capaz de cobrir as despesas estimadas para o mesmo período, de forma que as metas de resultados fiscais previstas na LD0/2019 não serão impactadas negativamente.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 574, de 2019, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator